

SAÚDE



AUDITORIA OPERACIONAL NA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

A regulação do mercado de medicamentos é de extrema importância para o país, pois por meio dela é possível garantir que a população tenha acesso aos tratamentos de saúde. É preciso que ela seja efetiva, impondo limites ao exercício do poder de mercado pelos laboratórios e impedindo que pratiquem preços abusivos.

Fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) apontaram distorções em alguns preços fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que se mostraram bastante superiores aos praticados nas compras públicas. Além disso, identificou-se que vários gestores públicos tinham dificuldades em consultar a tabela com os preços máximos.

Objetivo

Com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória do órgão reduzia os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos, o TCU realizou, em 2012, auditoria operacional na CMED. Em 2015, foi realizada outra fiscalização para monitorar a implementação das medidas sugeridas na auditoria anterior.

Principais achados

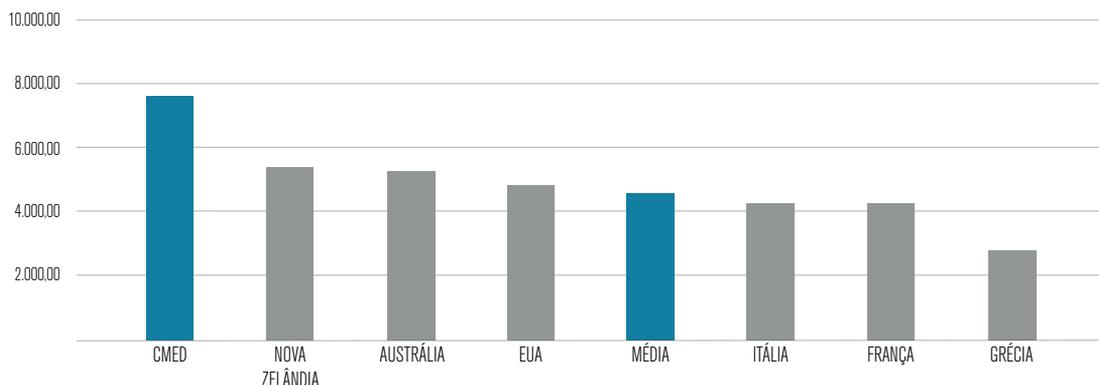
A auditoria concluiu que nas compras públicas eram obtidos preços significativamente inferiores aos registrados pela CMED. Já na comparação internacional, de uma amostra de 50 princípios ativos selecionados com base no maior volume de comercialização no ano de 2010, em 43 deles o Brasil possuía preço registrado acima da média internacional; em 23, o maior preço entre os países pesquisados; e, em três, o menor.

Essa distorção é repassada aos consumidores, pois os preços praticados no varejo também se mostraram, em vários casos, acima da média internacional. Os medicamentos analisados representaram um total de R\$ 6,1 bilhões, dos quais R\$ 1,1 bilhão poderia ser economizado caso os preços máximos fossem fixados pela média internacional.

Deliberações do TCU

Em 2015, após o primeiro monitoramento das providências adotadas para atender à deliberação do TCU, foram verificados avanços no que se refere ao aprimoramento relacionado à regulação dos preços praticados na

Trastuzumabe-Herceptin 440 mg (R\$)



comercialização de fármacos no território brasileiro, bem como na disseminação de informações relacionadas ao assunto para os gestores e para a sociedade em geral.

Benefícios esperados e monitoramento

Espera-se, a partir do diagnóstico traçado na auditoria e das medidas expedidas pelo Tribunal, a melhoria do processo de regulação do mercado de medicamentos. A atuação da CMED carece de aprimoramentos, tendo em vista que o órgão não atende à Lei nº 10.742/2003, quando esta determina que seja considerado o poder de mercado no cálculo do fator de preços relativos intras-setor. Também se mostra necessária a criação de sistemática padronizada de alimentação da Tabela CMED, com a revisão dos registros atuais, de forma a tornar a informação mais acessível.

A instituição do modelo regulatório brasileiro em 2001 representou avanço significativo, uma vez que o país vinha de longa data com a prática de preços livres no setor farmacêutico, o que resultou em elevação expressiva desses preços. Entretanto, é preciso avançar ainda mais, já que se observam falhas no modelo como ele foi desenhado, o que tem permitido a prática de preços em níveis bem acima daqueles praticados no mercado internacional.

No âmbito do monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão nº 3.016/2012-TCU-Plenário, verificou-se adoção de providências para aprimorar a regulação dos preços praticados na comercialização de fármacos no território brasileiro, bem como avanços na disseminação de informações relacionadas ao assunto para os gestores e para a sociedade em geral. No entanto, ainda se faz necessário envidar esforços para que haja continuidade na implementação de algumas ações.

Destaca-se que o processo de regulação do mercado de medicamentos e a revisão anual dos preços constituem desafio perene, pois se trata de demanda constante. Considerando esse desafio e a importância do assunto em análise, foi proposta a continuidade do monitoramento das deliberações exaradas no Acórdão nº 3.016/2012.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 3.016/2012-TCU-Plenário (auditoria) e 375/2015-TCU-Plenário (monitoramento)
Data da sessão: 8/11/2012 e 4/3/2015
Relator: Walton Alencar Rodrigues
TC: 034.197/2011-7 (auditoria) e
TC 033.232/2014-8 (monitoramento)
Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)